



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000450/2016**

**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054.1/2016, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM/MG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014891/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA AGROSOLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1368834 - SPTC/ES e CPF nº 077.286.687-22, residente e domiciliado na Rua Dona Senhorinha, nº 400, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **AGROSOLO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.311.857/0001-68, com endereço na Rua São Paulo, s/nº, 1º andar, Belo Horizonte, Marataízes/ES - CEP: 29345-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. JOSIEL DE OLIVEIRA BRANDÃO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 008.135.107-08 e RG nº 1.064.539 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rodovia Marataízes x Safra, s/n, 2º Andar, Km 01, Bairro Esplanada, Marataízes/ES, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 054.1/2016, do Pregão Presencial nº 042/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Inhapim/MG, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 30.000 (trinta mil) sacos de Briquete de Capim Brachiaria, acondicionado em embalagens de 40 Kilos, para atendimento aos pecuaristas do Município, conforme anexo I do contrato, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 054.1/2016, do Pregão Presencial nº 042/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Inhapim/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O presente Contrato terá **validade até 31 de dezembro de 2016**, tendo início a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 2.098.500,00 (dois milhões, noventa e oito mil e quinhentos reais)**, que será pago **efetivamente** de acordo com as entregas dos produtos adquiridos.

**3.2** - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do mesmo, contados da data da vigência do Contrato.

**3.3** - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

**3.4** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERENCIA DO PRESENTE CONTRATO**

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - Os materiais/produtos deverão ser entregues nos imóveis dos pecuaristas, na quantidade e locais indicados pelos funcionários da SEMDRAP rural, com despesas de transporte, desembarque e entrega aos pecuaristas a cargo da contratada sob a coordenação da Secretaria gestora do contrato.

5.2 - O prazo de entrega do objeto hora contratado é de 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3 - As aquisições dos produtos e materiais ora adquiridos neste instrumento serão efetuadas através da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, contendo o nº do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.4 - Os produtos e materiais deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmo e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

5.5 - A Prefeitura de Presidente Kennedy/ES, reserva-se o direito de recusar os produtos entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

6.1 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 01 (um) dia corridos a solucionar quaisquer problemas com o produto adquirido inclusive com reposição do mesmo se por ventura não estiver atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

6.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 - São obrigações do fornecedor, além das demais prevista no Contrato e no Termo de Referência:

I- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato e termo de Referência, responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II- Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceito os matérias que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como da ciência a prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade de fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

V- Comunicar imediatamente a secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VI- Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VII- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao órgão toda ou parte de remessa devolvida pela mesma, no prazo de 01 (um) dia útil, caso constatadas divergências nas especificações.

VIII- Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato.

IX- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** - Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitada na O.F.

**7.3** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido nesta AF;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas na OF;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

**7.4** - Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

**7.5** - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

**7.6** - O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Presidente Kennedy, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

**7.7** - O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

**7.8** - É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento desde que devidamente comprovado.

**8.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

**8.4** - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

**9.2** - As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis as licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e Impedimento do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: Impedimento do fornecedor de licitar contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses).
- h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: Impedimento do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos.
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 9.3 -** Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.
- 9.3.1 -** Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 9.3.2 -** No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 9.3.3 -** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 9.3.4 -** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 9.3.5 -** Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 9.4 -** A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.
- 9.5 -** Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.
- 9.5.1 -** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 9.5.2 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 9.5.3 -** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.
- 9.6 -** Havendo atraso injustificado na entrega do material, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.
- 9.7 -** Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.
- 9.8 -** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o fornecedor ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Agricultura e Desenvolvimento Rural - Apoio ao Programa de Incentivo de Melhoria da Atividade Agropecuária - 33.90.32.00000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Municípios Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 06 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSIEL DE OLIVEIRA BRANDÃO  
AGROSOLO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP  
CONTRATADA